SELIC/SPGP
Nº 1254

**ANEXA IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026 – SGPA**

**CONTRATO CORPORATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA], NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, por intermédio da **[Secretaria]**, da **[Secretaria]**, e da **[Secretaria]**, neste ato representado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, na qualidade de órgão gestor, representada por seu(sua) titular, Sr(a). [NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO], nomeado(a) através de [ato de nomeação], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [CNPJ DA CONTRATADA], com sede em [ENDEREÇO DA CONTRATADA], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 – ARPCorp, oriunda do Processo Licitatório nº ____/2026 – PMO (Pregão Eletrônico nº ____/2026), e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de uma Solução Tecnológica Integrada de Gestão Pública, no padrão ERP (Enterprise Resource Planning), contemplando módulos interdependentes e integrados que atendam às necessidades de controle e gestão das atividades administrativas, financeiras, fiscais e operacionais do Município de Olinda, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 – ARPCorp, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Por se tratar de contratação corporativa, o objeto atenderá simultaneamente à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, à Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa e à Secretaria da Fazenda, na forma dos quantitativos e módulos vinculados às respectivas dotações orçamentárias discriminadas na Cláusula Quarta.

**1.4.** Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO / MÓDULO | QTD. MENSAL DE USUÁRIOS | VALOR MENSAL (R$) | VALOR ANUAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Módulo Administração Orçamentária e Financeira | 300 usuários internos; 2.000 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 2 | Módulo Administração de Recursos Humanos | 100 usuários internos; 10.000 usuários externos | xxxx | xxxx |

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

| ITEM | DESCRIÇÃO / MÓDULO | QTD. MENSAL DE USUÁRIOS | VALOR MENSAL (R$) | VALOR ANUAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 3 | Módulo Sistema de Patrimônio | 50 usuários internos; 1.000 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 4 | Módulo Almoxarifado (Materiais) | 100 usuários internos; 500 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 5 | Módulo Convênios | 20 usuários internos; 20 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 6 | Módulo Portal da Transparência | 20 usuários internos; usuários externos ilimitados | xxxx | xxxx |
| 7 | Módulo Sistema de Gestão à Vista (Dashboards e Gráficos de Indicadores) | 100 usuários internos; 300 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 8 | Módulo Gestão, Acompanhamento e Monitoramento dos Processos de Contratação | 500 usuários internos; 1.000 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 9 | Módulo Governança e Planejamento das Contratações e Gestão Contratual | 500 usuários internos; 1.000 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 10 | Módulo de Planejamento e Monitoramento das Ações de Gestão | 50 usuários internos; 50 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 11 | Módulo Sistema de Controle de Emendas Parlamentares do Município (emendas impositivas) | 100 usuários internos; 1.000 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 12 | Módulo Sistema de Gestão Ambiental Municipal | 50 usuários internos; 2.000 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 13 | Módulo Sistema de Gestão Urbana Municipal | 100 usuários internos; 2.000 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 14 | Módulo Sistema de Gestão Sanitária Municipal | 100 usuários internos; 2.000 usuários externos | xxxx | xxxx |
| 15 | Módulo Sistema de Bem-Estar Animal | 50 usuários internos; 5.000 usuários externos | xxxx | xxxx |
| | | | **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | **xxxx** |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor do presente Contrato é de R$ xxxx (xxxxxx).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, licenciamento, hospedagem em nuvem, suporte técnico, atualização tecnológica e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não gerando qualquer ônus adicional ao Município.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Supprocuradora Extrajudicial

**4.1.1.** Unidade Orçamentária: xxxx; Fonte de Recursos: xxx; Natureza da Despesa: xxx; Programa: xxx; Ação: xxxx; Subação: xxxx;

**4.1.2.** Unidade Orçamentária: xxxx; Fonte de Recursos: xxx; Natureza da Despesa: xxx; Programa: xxx; Ação: xxxx; Subação: xxxx;

**4.1.3.** Unidade Orçamentária: xxxx; Fonte de Recursos: xxx; Natureza da Despesa: xxx; Programa: xxx; Ação: xxxx; Subação: xxxx;

**4.1.4.** Nota de Empenho nº xxxx/xxxx/202x, datada de xx/xx/202x, no valor de R$ xxxx (xxxxxxx).

**4.2.** No exercício seguinte, o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos de cada Secretaria, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**5.2.** O aceite definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** A autorização para execução dos serviços será expedida por meio de Ordem de Serviço, e o objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo-se às seguintes etapas:

**6.1.1.** Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, para verificação de quantidade, qualidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e da respectiva Ordem de Serviço;

**6.1.2.** Definitivamente, pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, após os testes de conformidade e comprovação do efetivo funcionamento dos serviços.

**6.2.** Serão rejeitados no recebimento os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no Termo de Referência ou das apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Edital.

**6.3.** Somente a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a CONTRATADA estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo à prestação dos serviços objeto desta contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** As especificações do objeto contratado e a forma de execução dos serviços são aquelas estabelecidas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (ANS)

**8.1.** Antes de efetuar o pagamento das Ordens de Serviço, a CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço especificado, com base em relatórios de controle e acompanhamento que evidenciem a efetiva prestação dos serviços, nas condições e no nível preconizado no item 26 do Termo de Referência.

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

SELIC/SPGr
Nº 1257

## CLÁUSULA NONA – DAS MÉTRICAS A SEREM UTILIZADAS

**9.1.** As métricas a serem utilizadas na execução dos serviços, incluindo as classificações de severidade dos chamados técnicos, são aquelas estabelecidas no item 26.7 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, condicionados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme detalhado no item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** Cada Secretaria corresponsável efetuará o pagamento relativo aos módulos e serviços vinculados à sua respectiva dotação orçamentária, discriminados na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**11.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 23 e 24 do Termo de Referência, anexo ao Edital, cabendo a cada Secretaria corresponsável zelar pelo cumprimento das obrigações relativas aos módulos sob sua gestão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

**12.2.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o recebimento da solicitação.

**12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

**12.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

**12.6.** O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

**12.7.** Cada Secretaria corresponsável designará, formalmente, Gestor e Fiscal para acompanhamento dos módulos vinculados à sua dotação orçamentária, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a coordenação geral da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços, inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**13.2.** Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais deverão ser reajustados, de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA, aplicando-se o Índice Nacional de

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Suborocuradora Extrajudicial

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Havendo interesse das partes em prorrogar a avença, e eventualmente manter os preços iniciais, a CONTRATADA poderá renunciar ao reajuste mediante estipulação em termo aditivo.

**13.4.** O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

**13.5.** O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**14.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** As variações de preços de mercado de até 10% (dez por cento) do valor proposto na licitação não configuram álea extraordinária e extracontratual, devendo tais variações ser absorvidas pelo preço contratado.

**14.3.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS PERTINENTES À LGPD

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.3.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**15.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

**15.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.6.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

**16.1.** Para todos os efeitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes reconhecem e declaram que:

**a)** o MUNICÍPIO DE OLINDA, por meio da Prefeitura Municipal, atua como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução deste Contrato, competindo-lhe as decisões referentes à finalidade e ao regime de tratamento desses dados; e

**b)** a CONTRATADA atua como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente em nome e conforme as instruções documentadas do Controlador, respondendo tecnicamente pela infraestrutura de armazenamento em nuvem, pela segurança lógica e física dos ambientes e pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados tratados.

**16.2.** A CONTRATADA obriga-se a adotar as medidas técnicas e administrativas de segurança da informação necessárias à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD.

**16.3.** A CONTRATADA compromete-se a apresentar, previamente ao início da implantação de cada módulo, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) ou instrumento técnico equivalente, na forma detalhada no Termo de Referência, ficando a liberação para produção de cada módulo condicionada à aprovação prévia do referido relatório pela CONTRATANTE.

**16.4.** Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes do atraso na comunicação, inclusive os relativos a sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**16.5.** A responsabilidade primária perante a ANPD e perante os titulares de dados por falhas de segurança, vazamentos ou uso indevido de dados pessoais decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA no exercício de suas atividades como Operadora será integralmente atribuída a esta, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

**16.6.** A CONTRATADA responderá solidariamente com eventuais suboperadores ou subcontratados que venha a utilizar, permanecendo integralmente responsável pela observância, por parte destes, de todas as obrigações previstas nesta cláusula e na legislação de proteção de dados.

**16.7.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeita a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato e no instrumento convocatório, sem prejuízo de eventual rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** Caso exigida, a garantia de execução contratual observará a modalidade, o percentual e as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e no Termo de Referência, devendo ser prestada pela CONTRATADA no prazo fixado para assinatura deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

**18.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº ____/2026, dentre as quais advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

SELIC/SPGP
Nº 1260

**18.2.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**19.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

**19.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.** Constituem, ainda, motivo para extinção do contrato as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas o descumprimento das cláusulas contratuais, o atraso injustificado na execução dos serviços, a subcontratação não autorizada e a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

**19.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e apuração de eventuais indenizações e multas.

**19.5.** A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**20.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem a cessão, transferência ou negociação de direitos dele decorrentes, sob qualquer forma, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, em razão da natureza integrada e interdependente da solução contratada.

**20.2.** Não se caracteriza como subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de infraestrutura tecnológica de terceiros necessária à prestação do serviço, tais como serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing), data centers, bancos de dados ou componentes de software, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual perante o CONTRATANTE e pela observância das obrigações de proteção de dados pessoais previstas na Cláusula Décima Sexta.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

**21.1.** É vedado à CONTRATADA:

**21.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**21.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**22.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**22.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

**22.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**22.4.** Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**23.1.** O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**24.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do objeto deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Olinda/PE, ____ de _____ de 2026.

_____
**[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]**
Secretário(a) de Gestão de Pessoas e Administração
CONTRATANTE

_____
**[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]**
Secretário(a) de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa
CORRESPONSÁVEL

_____
**[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]**
Secretário(a) da Fazenda
CORRESPONSÁVEL

_____
**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]
CONTRATADA

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial